



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Nº 01/2014

Altera a redação do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O art. 133, inciso X da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

X – Licença à gestante de 180 dias sem prejuízo do emprego e vencimentos.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de março de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA:

A principal justificativa de prorrogar por dois meses o período de licença-maternidade se dá pela necessidade de amamentação nos primeiros meses de vida do bebê. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a SBP afirmam que, no primeiro semestre de vida, a criança deve ser alimentada exclusivamente com o leite materno. Segundo o médico pediatra da Secretaria de Assistência Médica e Social do senado (SAMS), José Moreira Kffuri, a forma mais barata e fácil de prevenir doenças é o aleitamento. “Isso faz que o desenvolvimento no primeiro ano de vida ocorra sem problemas. Diminui muito a mortalidade infantil, contada de 01 (um) ano, para baixo”.

Para a médica pediatra Rachel Collins Campadelli, também da SAMS, a extensão do período para a licença-maternidade já deveria ter sido estabelecida. Segundo ela, os benefícios da amamentação por 6 (seis) meses são inegáveis, tanto para a mãe e bebê, quanto para o próprio Estado, já que a criança amamentada por esse período de tempo não apresenta muitas doenças, o que desafoga o atendimento em hospitais e postos de saúde. “O leite materno possui nutrientes exclusivos, responsáveis pelo desenvolvimento e crescimento do cérebro, sistema imunológico e digestivo” explica Campedelli;

De acordo com recomendações da OMS e da SBP, a alimentação complementar, com frutas e cereais somente deve ser introduzida a partir de 6 (seis) meses de idade, época em que a mão deve voltar às atividades profissionais.

Há que se deixar claro que durante esse período já está comprovada a imaturidade do organismo para receber outro tipo de alimento que não seja o leite materno, antes de se completar 6 (seis) meses. “O organismo fica sujeito a doenças, desde alergias alimentares a infecções e problemas neurológicos” explica a pediatra.

Atualmente, entretanto, é consenso na sociedade brasileira de que os prazos dessas licenças de 120 (cento e vinte) dias, fixados no final da década de 1980, estão defasados e as suas prorrogações, só podem trazer benefícios ao pleno desenvolvimento dos filhos dos trabalhadores, nessa fase crucial de suas vidas.

Atentos, então, à necessidade de atualização das normas relativas aos direitos sociais, estamos propondo mudança no período de licença-maternidade.

Por essas razões e por serem justos os propósitos que nortearam a apresentação da proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores, para que a iniciativa venha a merecer o acolhimento e aprovação dessa Casa de Leis.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800
